

LEI Nº 12.692, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Thiago Silva

**Institui o Dia do Missionário.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia do Missionário, a ser comemorado todo dia 29 de julho, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1629393

LEI Nº 12.693, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

**Declara de utilidade pública a Mitra Arquidiocesana de Cuiabá.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Mitra Arquidiocesana de Cuiabá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.005.139/0001-16, com sede no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1629394

LEI Nº 12.694, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Declara de utilidade pública o Instituto Consciência da Totalidade - ICT, de Chapada dos Guimarães.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública o Instituto Consciência da Totalidade - ICT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.989.055/0001-92, com sede no Município de Chapada dos Guimarães.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1629398

LEI Nº 12.695, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Max Russi

**Declara de utilidade pública a Associação Indígena do Povo Kanela do Araguaia Aldeia Pukanu - APKAAP, de Luciara.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Indígena do Povo Kanela do Araguaia Aldeia Pukanu - APKAAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 50.792.562/0001-93, com sede no Município de Luciara.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1629400

LEI Nº 12.696, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Faissal

**Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar da Comunidade Canto da Siriema, de Santo Antônio de Leverger.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores da Agricultura Familiar da Comunidade Canto da Siriema, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.883.265/0001-09, com sede no Município de Santo Antônio de Leverger.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1629402

LEI Nº 12.697, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Declara de utilidade pública a Assistência Beneficente Evangélica de Nobres - ABEN.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Assistência Beneficente Evangélica de Nobres - ABEN, pessoa jurídica de direito privado, beneficente com fim idealista, cultural e filantrópico, não lucrativa, tendo sua finalidade regida por seu estatuto e pelas leis a ela aplicáveis, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 49.328.139/0001-58, com sede no Município de Nobres.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Protocolo 1629404